

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À

PROPOSTA DE LEI Nº 40/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

Exposição de motivos

As SRU (Sociedades de Reabilitação Urbana), criadas Decreto-Lei nº 104/2004, de 7 de Maio, constituem um instrumento fundamental de realização da política de reabilitação das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, em particular nas zonas urbanas históricas.

Têm por objecto exclusivo a realização dessa política pública de reabilitação, tradicionalmente a cargo dos municípios e de pessoas colectivas da administração indirecta do Estado, como o INH, sendo que todas as empreitadas realizadas por estas entidades gozam da aplicação da **taxa reduzida do IVA**.

Assim, as empreitadas cujos donos de obra sejam as **SRU devem gozar da mesma aplicação**, uma vez ainda que estas são sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, cujo objecto é substituir os municípios e o INH, na realização da referida política pública, em casos de excepcional interesse público.

Por outro lado, a lei tem evoluído no sentido do alargamento da aplicação da taxa reduzida do IVA também a diversos casos em que o dono da obra é o proprietário do edifício ou fracção.

Em particular, a nova redacção dada à verba 2.21 da Lista I do Código do IVA concedeu a referida aplicação a todas as empreitadas, quaisquer que fossem os seus donos de obra, desde que fossem realizadas ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo INH.

Ora, de acordo com o artigo 13º do citado Decreto-Lei nº 104/2004, a reabilitação urbana a cargo de SRU deverá ser prioritariamente levada a cabo

pelos proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os imóveis a recuperar.

E estes podem optar entre assumir directamente a reabilitação do edifício, estabelecendo com a SRU o respectivo contrato, ou encarregar aquela de proceder à reabilitação do seu edifício, igualmente sob contrato, devendo o respectivo valor das obras corresponder a valores razoáveis de mercado, visando a SRU obter receitas necessárias ao seu equilíbrio orçamental e não realizar objectivos lucrativos.

Deve pois ser igualmente **aplicada a estas empreitadas a taxa reduzida do IVA**, sendo certo de que se verificará um aumento da receita pelo alargamento da base tributária visto que a actividade de reabilitação urbana se encontra praticamente paralisada à espera desta clarificação.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei nº 40/X, que aprova o Orçamento de Estado para 2006:

ARTIGO NOVO

44º-A

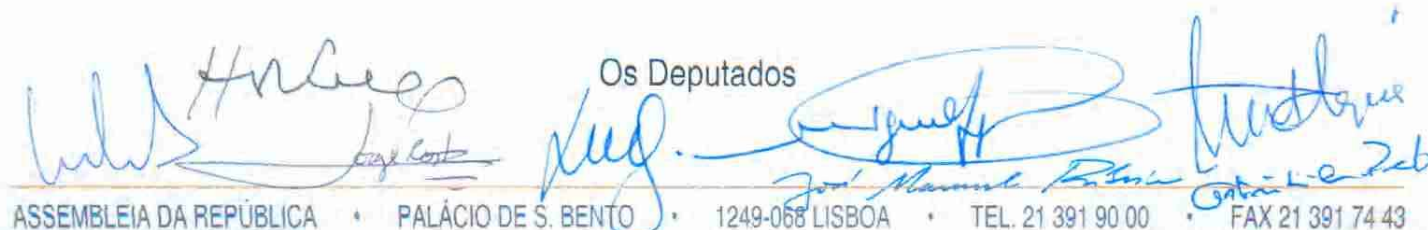
(Imposto sobre o Valor Acrescentado)

É criada a seguinte nova verba 2.25, passando a actual para 2.26:

2.25 – Às empreitadas de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, e tendo por donos de obra as Sociedades de Reabilitação Urbana ou os proprietários e demais titulares de direitos reais, em relação às respectivas fracções, ou ainda as assembleias de condóminos, em relação às respectivas partes comuns, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 104/2004, de 7 de Maio.

Palácio de São Bento, 17 de Novembro de 2005

Os Deputados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA • PALÁCIO DE S. BENTO • 1249-068 LISBOA • TEL. 21 391 90 00 • FAX 21 391 74 43